



PROCESSO Nº 19.056/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 40/2019–CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo PICK-UP, zero Km, tipo Caminhonete 4x4, Diesel, Câmbio Manual, Cabine Dupla, na Cor Branca, destinada a atender as necessidades das atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 809/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise ao **PROCESSO Nº 19.056/2019-PMM**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2019–CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo PICK-UP, zero Km, tipo Caminhonete 4x4, Diesel, Câmbio Manual, Cabine Dupla, na Cor Branca, destinada a atender as necessidades das atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o qual foi instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos técnicos.

O processo retornou a este órgão de Controle Interno após a emissão do Parecer nº 731/2019-CONGEM em 29/10/2019 (fls. 201-207, Vol. I), que pugnou pela inabilitação da única participante, nos termos subitem 7.6.4 do Edital, uma vez que constatou a existência de Certidão Positiva, restando o certame fracassado.

Assim, a presente análise visa avaliar os atos que se seguiram e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros de habilitação para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 369



(trezentas e sessenta e nove) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE COMPLEMENTAR

Como exposto, após a emissão por este Controle Interno do Parecer nº 731/2019-CONGEM em 29/10/2019, deu-se continuidade ao procedimento referente ao Pregão Presencial nº 40/2019-CEL/SEVOP/PMM, para adoção das providências pertinentes.

Considerando que os atos anteriores a esta análise complementar já foram esmiuçados e constam no Parecer nº 755/2019-CONGEM, neste momento serão levadas em consideração somente as ocorrências que ensejaram a nova análise, para emissão do Parecer Final de Regularidade.

2.1 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 208-220, vol. I) e do Contrato (fls. 227-232, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 05/11/2019 através do Parecer/2019/PROGEM (fls. 236 e 237/cópia, vol. I), ratificando o parecer emitido anteriormente, aprovando a minuta do Edital retificado e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

2.2 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 238-264, vol. I), consta datado de 07/11/2019, estando assinado (física e digitalmente) e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento à norma entabulada no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 19.056/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Esta fase é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2358	07/11/2019	22/11/2019	Aviso de Licitação (fl. 265-266)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34029	07/11/2019	22/11/2019	Aviso de Licitação (fl. 267)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	22/11/2019	Resumo de Licitação (fls. 269-270)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/11/2019	Detalhes de Licitação (fls. 271-272)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 40/2019-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo intervalar mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Presentes nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de várias empresas para envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fl. 275, vol. I).

4. DA SESSÃO

No dia **22/11/2019**, às 09h, os membros da CEL/SEVOP/PMM reuniram-se para a realização de nova sessão do Pregão Presencial nº 40/2019-CEL/SEVOP/PMM, nos termos da Ata juntada aos autos (fl. 365-366, Vol. II), registrando-se o comparecimento da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.241.313/0001-02.

Iniciados os trabalhos, foram recolhidos o documentos de credenciamento da única participante, bem como os envelopes de habilitação e proposta comercial da licitante, procedendo o pregoeiro com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, conforme previsão editalícia, não constando sanções imputáveis a empresa em tais consultas.

Credenciada a participante, procedeu-se com a abertura do envelope contendo a proposta



comercial, a qual, após análise, foi classificada com o valor de R\$ 150.270,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e setenta reais), buscando o pregoeiro a redução do valor, sendo que, após negociação, a proposta final restou ofertada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, sendo realizada a autenticidade naqueles passíveis de tal, não sendo encontrada qualquer irregularidade.

Neste ponto, registrou-se que às 09h25 compareceu à sessão a empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI, a qual foi informada pelo pregoeiro dos atos já praticados e da impossibilidade de sua participação àquela altura do certame.

Após a conclusão da análise dos documentos de habilitação da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, abriu-se espaço para que os presentes manifestassem possível intenção de questionar qualquer ato ou decisão ocorridos na Sessão; não houve manifestações.

Dessa forma, informou o pregoeiro que a vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por escrito, sua proposta readequada, sendo a sessão encerrada.

5. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito à apresentação da documentação de Credenciamento (fls. 270-290, Vol. I), Habilitação (fls. 308-342, Vol. II) e Proposta Comercial (fls. 367-368, Vol. II).

O valor arrematado para o item foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o valor estimado de R\$ 150.270,75 (cento e cinquenta mil, duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos). Assim, a diferença entre o valor estimado e o valor total arrematado pela proponente vencedora para o item foi de R\$ 270,75 (duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 0,18% (dezoito centésimos por cento).

Observamos a juntada aos autos de comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a empresa e seu sócios majoritários (fls. 344-345, Vol. II), bem como da consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (fls. 346-355, vol. II).

5.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, *in casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à



habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6, II do Instrumento Convocatório ora em análise.

Avaliando a documentação apensada (fls. 318-326, Vol. II) restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 01.241.313/0001-12.

Verifica-se que consta nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 356-362, Vol. II), à exceção da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 324, Vol. II), o que deve ser providenciado, para fins de regularidade processual.

5.2 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 769/2019-DICONT/CONGEM**, resultante de análise nas demonstrações contábeis da empresa **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, atestando que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas, referente aos respectivos Balanços Patrimoniais no exercício 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui, afirmando que em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos da comprovação de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, conforme pontuado no subitem 5.1 deste parecer.

Alertamos que anteriormente à formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, de acordo com o instrumento licitatório, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta feita, não vislumbramos óbice prosseguimento do feito, devendo dar-se continuidade ao certame inerente ao **Processo nº 19.056/2019–CEL/SEVOP/PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 40/2019-CEL/SEVOP/PMM** para divulgação do resultado e formalização do contrato, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 4 de dezembro de 2019.

Leandro Chaves de Sousa
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 50.097

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 19.056/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 40/2019-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo PICK-UP, zero Km, tipo Caminhonete 4x4, Diesel, Câmbio Manual, Cabine Dupla, na Cor Branca, destinada a atender as necessidades das atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de dezembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP